



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA FLAVIA MARCONCIN RODRIGUES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813-3 e, de outro lado, a empresa **FLAVIA MARCONCIN RODRIGUES - FMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.303.372/0001-18, com sede em Curitiba, neste ato representada por sua Proprietária, Flavia Marconcin Rodrigues, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portador da cédula de identidade nº 9.452.732-5, expedida pela UF PR e CPF 011.328.059-96, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir consignadas.

As **PARTES**, Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, resolvem celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (art. 4º, inciso I), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012 (art. 6º, inciso I), regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o compartilhamento da infraestrutura do **IAPAR** com a **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a destinação de pesquisador(es) público(s), para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas referentes a *produção de queijos e outros laticínios derivados do leite orgânico de búfala*, com o apoio do **IAPAR**, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, o qual devidamente rubricado integra o presente contrato.

1.2. Dependências a serem compartilhadas:

a) Unidade de Produção de Laticínios localizado na Estação Experimental da Lapa (Anexo II).

1.3. Equipamentos a serem compartilhados estão descritos no Anexo II.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COORDENADORES

2.1. As **PARTES** desde já nomeiam seus coordenadores para as atividades objeto deste Contrato:

2.1.1. Coordenador do IAPAR:

Nome: José Lino Martinez

Profissão: Médico Veterinário

Telefone: (41) 3351-7300

E-mail: jlino@iapar.br

2.1.2. Coordenador da PERMISSIONÁRIA:

Nome: Flavia Marconcin Rodrigues

Profissão: Engenheira Ambiental

Telefone: (41) 99154-2101

E-mail: flavia.ufpr@gmail.com

2.2. Os coordenadores nomeados nos subitens acima poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito e com conhecimento da outra **PARTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Efetuar à ao **IAPAR** os pagamentos mensais descritos na Cláusula Nona.

3.1.1. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos necessários ao desenvolvimento do projeto.

3.1.2. Caso algum insumo de propriedade do **IAPAR** seja utilizado, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a repor à quantidade do produto ou o valor correspondente.

3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse Contrato.

3.3. Se houver necessidade, a **PERMISSIONÁRIA** poderá disponibilizar, a título de comodato, equipamentos necessários à execução dos projetos.

3.3.1. Os equipamentos em comodato serão compartilhados em comum acordo pelas **PARTES**.

3.3.2. As despesas com manutenção e seguro dos equipamentos em comodato serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

3.3.3. Ao final deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** poderá retirar os equipamentos cedidos em comodato, enviando-os, a seu exclusivo critério e por sua conta, para local de seu interesse.

3.3.4. Em caso de necessidade e, em consenso com o **IAPAR**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá retirar os equipamentos citados antes do término deste Contrato.



- 3.3.5. No caso de estrago ou avaria em decorrência do uso indevido, imprudente ou não autorizado por terceiros, a responsabilidade pelo conserto deverá ser providenciada pelo causador do dano.
- 3.4. Arcar com as despesas decorrentes dos testes ou serviços realizados em local diverso do **IAPAR** visando ao desenvolvimento do objeto deste instrumento.
- 3.5. Não executar benfeitorias que alterem, ainda que em parte, a estrutura cedida pelo **IAPAR**, o padrão do edifício, exceto se houver permissão por escrito por parte do **IAPAR**.
- 3.5.1. Compete à **PERMISSIONÁRIA** arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas necessárias para a utilização da infraestrutura compartilhada.
- 3.6. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do **IAPAR** ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
- 3.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, colocadas à disposição da **PERMISSIONÁRIA** pelo **IAPAR**, bem como a respeito de inovações derivadas de parcerias ou cooperações técnicas acordadas entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **IAPAR**.
- 3.8. Apresentar, semestralmente, relatórios relativos às atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA** mediante a utilização da infraestrutura compartilhada.
- 3.9. Não suspender suas atividades, nas áreas utilizadas, sem prévia comunicação e anuência do **IAPAR**, respeitando o prazo contratual.
- 3.10. Utilizar-se do objeto deste Contrato tão somente para os fins nele estabelecidos.
- 3.11. Assegurar a regularidade jurídica e fiscal dos produtos e procedimentos, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira, caracterizando estas, como requisitos para sua qualificação como Partícipe neste Contrato.
- 3.12. Atender as normas sanitárias e demais legislação pertinente ao processamento do produto.
- 3.13. Expor os produtos derivados da cláusula primeira em eventos organizados pelo **IAPAR** que tenham como objeto a temática referente ao Contrato, a Estação Experimental da Lapa, o Polo Regional de Curitiba ou quando solicitado previamente pelo Coordenador responsável pelo **IAPAR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IAPAR

- 4.1. Disponibilizar o espaço físico da Unidade de Produção de Laticínios, facilidades e serviços básicos de infraestrutura à **PERMISSIONÁRIA**, a serem utilizados de acordo com a Regulamentação interna do **IAPAR**.
- 4.2. Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos de clientes ou próprios, *know-how*, colocadas à disposição do **IAPAR** pela **PERMISSIONÁRIA**, bem como a respeito de inovações derivadas de parcerias ou cooperações técnicas acordadas entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **IAPAR**.



4.3. Não permitir o compartilhamento da infraestrutura objeto deste Contrato e demais áreas destinadas ao cumprimento das obrigações por outra empresa que não faça parte do presente contrato.

4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos insumos de suas próprias análises realizadas nos equipamentos a serem cedidos em comodato pela **PERMISSIONÁRIA**.

4.5. Utilizar-se do objeto deste Contrato tão somente para os fins nele estabelecidos.

4.6 Fornecer diariamente o leite orgânico de búfala produzido na Estação Experimental da Lapa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Se do **PROCESSO** e/ou **PRODUTO**, objeto de teste, validação, parcerias ou cooperações técnicas, que tenha sido ou não protegido de acordo com a legislação vigente, advier a geração de novas invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia, de processo, produto ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96, Lei da Propriedade Industrial, estes serão de propriedade, em regime de cotitularidade, do **IAPAR** e da **PERMISSIONÁRIA**, a ser definido em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME DO IAPAR

6.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá constar o nome do **IAPAR** a título de apoiador do projeto, querendo, se for o caso constar nos produtos e serviços resultantes da pesquisa objeto deste instrumento a expressão: *Projeto desenvolvido com apoio institucional do IAPAR* ou *Apoio Institucional: IAPAR*.

6.2 Fica vedada à vinculação da marca **IAPAR** como produtor dos produtos e serviços resultantes da pesquisa objeto deste contrato ou sócio da empresa em qualquer circunstância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inadimplência pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato por qualquer das **PARTES**, e caso a **PARTE** inadimplente, sendo notificado para cumprir a obrigação dentro de 30 (trinta) dias úteis, prossiga no seu inadimplemento, ele incorrerá em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado pelo presente Contrato, além de perdas e danos e demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **PARTE** prejudicado e sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, mediante aviso escrito nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas e obrigações previstas neste instrumento.



8.1.1. O **IAPAR** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, sem prejuízo quanto às responsabilidades legais aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

I – O atraso superior a 03 (três) meses, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, em relação às obrigações de pagamento previstas na Cláusula Quarta, correndo por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que tal inadimplência causar;

II – A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização do laboratório e demais áreas destinadas ao cumprimento deste Contrato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados;

III – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **PERMISSIONÁRIA**;

IV – Dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VI – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2. A eventual tolerância do **IAPAR** com inadimplementos ou com a infringência de qualquer cláusula contratada não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **PERMISSIONÁRIA** para obrigar o **IAPAR** a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

8.3. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente instrumento, as **PARTES** deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada, ofício ou qualquer outro meio idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, findo o qual o Contrato poderá ser dado como rescindido, podendo a **PARTE** que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus;

8.4. Findo o prazo contratual por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, a área utilizada deverá ser restituída livre e desimpedida de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebida e o **IAPAR** não efetuará qualquer pagamento ou indenização por benfeitorias realizadas sem sua prévia autorização.

8.5 Caso sejam necessárias reformas para a área utilizada voltar à situação original, as providências serão adotadas pelo **IAPAR**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, salvo no caso de benfeitorias autorizadas pelo **IAPAR**, quando tais despesas correrão por conta desta última.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a pagar mensalmente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo Compartilhamento das estruturas e equipamentos. 

9.2 Além do disposto acima, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a pagar mensalmente o custo 



pelo leite fornecido pelo **IAPAR** ao valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o litro do leite¹, cabendo ao Coordenador do Projeto pelo IAPAR, informar à Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) – leilalu@iapar.br – a quantidade fornecida no período, a fim de que seja emitida a fatura;

9.3 As faturas emitidas em razão deste Contrato serão elaboradas pela Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF), nas quais serão incluídas o valor pelo compartilhamento das estruturas, acrescidas do valor mensal referente ao fornecimento do Leite (itens 9.1 e 9.2), devendo ser pagas em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos seus originais.

9.4 A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, para analisar os documentos recebidos e, caso contenham incorreções e/ou estejam incompletos, comunicar o fato, por escrito, ao **IAPAR**, que providenciará as necessárias correções e/ou complementação.

9.5. Se houver incorreções e/ou estiver incompletos os documentos apresentados, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos da reapresentação dos documentos corretos e/ou da sua complementação.

9.6. Divergindo as **PARTES** quanto ao valor a ser faturado ou pago, o **IAPAR** fica permitido faturar ou cobrar o valor incontroverso do crédito, restando a parcela contestada para posterior acerto entre os Partícipes, mais precisamente depois de superados os impedimentos.

9.7. Sob a parcela contestada incidirá juros e correção monetária.

9.8. Dúvidas decorrentes sobre pagamento, emissão de fatura, recibo poderão ser obtidas junto a Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) – com a servidora Leila Luciana Rubio Vinhote – leilalu@iapar.br (43) 3376-2245.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

10.2 O presente Contrato pode ser renovado após a data estabelecida, acordado entre as partes.

10.3 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

I – Quando entregue em mãos a algum coordenador ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida;

¹ Em decorrência da ausência de índice para o leite de búfala, o valor foi estabelecido a partir do índice estabelecido para o leite de vaca pelo Cepea/Esalq – LEITE AO PRODUTOR - PREÇO BRUTO; mês de referência: Abril/2017; Estado de referência Paraná do dia 02/05/2017, com acréscimo de 10% Fonte: <http://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx>.



II – Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;

III – Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

11.2. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito à outra Parte, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devam ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Cada uma das partes, de forma isolada, é responsável pelo cumprimento todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, consumerista, cível, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 26 de junho de 2017.



Florindo Dalberto

Diretor - Presidente - IAPAR

Flavia Marconcin Rodrigues

Representante da Empresa FMR

Testemunhas

1.

Nome: José Antônio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

2.

Nome: Tiago Pellini

CPF: 557.715.720-04